

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do  
Estado da Paraíba: MD. Deputado Adriano Galdino.

**Projeto de Lei nº 3.356/2021**

**Ofício nº 268/2021 - DPPB/GDPG**

João Pessoa, 20 de novembro de 2021

**Assunto:** Anteprojeto de Lei que autoriza e fixa os valores dos subsídios dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba cumprindo determinação legal imposta pela lei estadual nº 10.380 de 19 de dezembro de 2014.

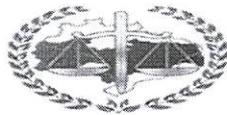
Ao cumprimentá-lo, ao tempo que parabenizamos pela competente gestão na difícil caminhada em conduzir o Poder Legislativo, servimo-nos do presente para enviar minuta de Projeto de Lei, em cumprimento as determinações contidas na **Lei Estadual nº 10.380 de 19 de dezembro de 2014** que estabelece no parágrafo único do seu artigo 3º, reajustes no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos subsídios dos Defensores Públicos, tendo como referência o art. 37 Incisos X e XI da Constituição Federal.

A imposição legal acima referida deveria ter tido o seu cumprimento inicial a partir do exercício de 2015, consoante faculta a citada legislação estadual: (Lei nº 10.380 de 19 de dezembro de 2014 - Art. 3º em seu § único) face sua obrigatoriedade, restando, portanto, em (8) oito anos consecutivos de atraso e perdas remuneratórias, em total desrespeito a categoria, a soberania legal e as constituições federal e estadual.

Para tanto, encaminhamos anexo a documentação necessária, constante de justificativas, impacto orçamentário/financeiro, considerações e planilhas demonstrativas, prestando visibilidade e comprovando a plausibilidade do pleito, para melhor tramitação e apreciação no Poder Legislativo.

### **Destaques importantes:**

- 1- O cumprimento da presente propositura terá sua vigência para o exercício seguinte, ou seja, com vigência a partir de janeiro de 2022, evitando qualquer vedação legal para aquele exercício;



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

2- O reajuste autorizado pela propositura da presente lei será efetivado sem qualquer suplementação orçamentária pelo executivo, sendo possível por conta dos seguintes fatos:

**2.a** - Diante da acertada política do governo/executivo, quando decidiu pela recomposição das verbas orçamentárias, repassando as perdas inflacionárias com aplicação da correção monetária inseridas nos valores dos orçamentos, incluindo o exercício de 2022 e seguintes, resultando no aumento dos valores dos respectivos orçamentos anuais, fato este que possibilita o cumprimento pela instituição do pleiteado reajuste, como também;

**2.b** - Considerando a possibilidade legal de remanejamentos de verbas dos elementos de despesas do próprio orçamento do órgão, incluindo remanejamento de verbas de caráter indenizatórias;

**2.c** - E ainda, considerando o alcance do equilíbrio financeiro da instituição, com adoções de medidas que proporcionaram economia de recursos nos trilhos da moderna administração pública. Portanto, sem nenhum impedimento legal proibitivo na concessão do presente pleito.

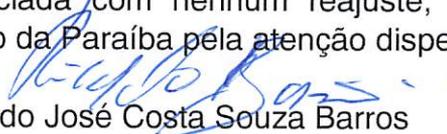
### QUANTO A POSSÍVEIS REIVINDICAÇÕES DE DEMAIS CATEGORIAS:

Na hipótese de demais categorias reivindicarem aumento salarial sinalizando o reajuste concedido aos Defensores Públicos, o governo do Estado não deve se preocupar, pois, não poderá ser responsabilizado, vez que, não concedeu nenhum reajuste aos Defensores Públicos.

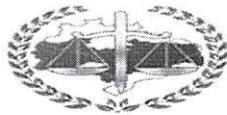
O então reajuste concedido aos Defensores Públicos poderá ser aprovado pelo Poder Legislativo uma vez que, **cumprida a exigência de que a Defensoria Pública não estará promovendo aumento de despesa para o poder executivo**, em virtude de que, arcará com o pagamento do referido reajuste dos subsídios, com verba do seu próprio orçamento, sem necessidade de suplementações por parte do governo do Estado.

Com tais considerações, requeremos pelo recebimento do presente pleito, rogando pelo imprescindível e indispensável apoio de V. Exa, a fim de que seja apreciado pelo Poder Legislativo, com conseqüente análise e aprovação.

Certo da compreensão e do senso de justiça de V. Exa, para com uma importante categoria de Estado, sendo a única que há oito anos não foi beneficiada com nenhum reajuste, agradecemos os Defensores Públicos do Estado da Paraíba pela atenção dispensada. Cordialmente;

  
Ricardo José Costa Souza Barros

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

### JUSTIFICATIVAS LEGAIS - I:

Justifica-se ainda o presente pleito nos seguintes termos:

1 - É importante destacar que a presente propositura não vem a ferir nenhuma legislação ou impedimento de qualquer ordem, quer seja constitucional ou infraconstitucional, uma vez que sua vigência será para o próximo exercício de 2022;

2 - O presente projeto regulamenta o que restou determinado na lei estadual nº 10.380/2014 – art. 3º, parágrafo único, obedecendo a aplicação da norma de eficácia contida, pelo cumprimento da citada lei estadual 10.380/2014;

3 - Com relação a eficácia da lei 10.380/2014, a matéria foi exaurida. O Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, como também, o Supremo Tribunal Federal, em apreciação da matéria em mérito, decidiram definitivamente pela sua **CONSTITUCIONALIDADE** nos autos do processo: (TJ/Autos 0000380-10.2015.815.000 – STF Agravo em RExt 1.290.141);

4 - Considerando ainda que, as perdas salariais do período atingem até a presente data o percentual de **55,80%** (cinquenta e cinco virgula oitenta por cento – IPCA-IBGE anexo), sendo o percentual do aumento proposto (25%) destinado em amortecer, apenas, parte dos prejuízos sofridos pela defasagem salarial no referido lapso temporal, **(2015/2021)**;

5 - A Recomposição Inflacionária está determinada no inciso X do art. 37, da Constituição da República, e no inciso XIV do **art. 30 da Constituição do Estado da Paraíba**.

6 - Os valores destinados ao cumprimento do reajuste dos subsídios serão oriundos de diversas fontes: - Em parte, do próprio orçamento do órgão; - em outra parte, do aumento dos valores do orçamento para o exercício de 2022 e exercícios seguintes, por conta da aplicação da correção monetária nos valores dos orçamentos previstos para cada ano, (recomposição orçamentária); - da possibilidade de remanejamentos orçamentários entre rubricas e elementos de despesas; - como também, se necessário, de remanejamento dos valores das verbas indenizatórias recebidas pelos membros do órgão. **(impacto orçamentário/financeiro anexo)**;

### 7 - Observado o equilíbrio das contas públicas estatais.

O comprometimento da despesa de pessoal do Estado com relação a Receita Corrente Líquida = **43,80%** - limite prudencial em **46,60%** - diferença positiva em **2,80%**.

- limite total de comprometimento **49,00%**

- diferença positiva: (43,80% – 49,00% = **5,20%**);



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

8 – Comprometimento irrisório da folha de pessoal da Defensoria Pública na folha de pessoal do Estado = **1,04%**

9 - Comprometimento da Receita Corrente Líquida com relação a despesa de pessoal da Defensoria Pública = **0,45%**;

# Dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo estadual, em última atualização disponível na plataforma eletrônica.

**EM DETALHE:** Cumprimento de imposição legal:

**O Projeto Lei reza apenas sobre o cumprimento do reajuste imposto pela lei estadual nº 10.380 de 19 de maio de 2014, obedecendo a imposição legal, até a presente data não cumprida, representando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), devida aos Defensores Públicos desde o exercício de 2015, e não vetada por nenhum impedimento legal posterior.**

**Conforme determina o parágrafo único do artigo 3º da referida lei estadual nº 10.380/2014 o pleiteado reajuste apenas é válido para o exercício de 2022 e seguintes, sendo necessário a “aprovação de lei específica para cada ano” na hipótese de novo reajuste para os exercícios posteriores, e ainda, dependendo da adequação orçamentária de cada exercício.**

**Gastos do executivo com pessoal:**

**Considerando que a verba de pessoal da Defensoria Pública representa apenas 1,04% dos gastos do Governo estadual com pessoal, com a incidência do pleiteado reajuste, este percentual será majorado para 1,23%, ou seja, ocorrendo ínfimo aumento de 0,19%.**

**Legalidade:** O referido PL está revestido de legalidade, pois, amparado pela Lei Estadual nº 10.380/14 – Art. 3º § único, e, portanto, cumprindo determinação legal pretérita, em norma da eficácia contida, não podendo ser atingido por nenhuma medida legal editada posteriormente a esta determinação legal, diante dos princípios basilares de que a legislação não vem a retroagir para prejudicar o direito líquido, certo e adquirido.

**Comentário: “As normas de eficácia contida possuem aplicabilidade direta e imediata. Logo, não precisam que uma norma seja criada para regulamentar seus efeitos, pois, produzem efeitos a partir da promulgação da constituição”.**

Reiteramos que a presente medida não gera nenhuma despesa para o executivo estadual, nos seguintes termos:



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

O Projeto de lei que vem a recompor parte dos subsídios, ora apresentado pela Defensoria Pública, (copia anexa), que tem como escopo minimizar parte dos prejuízos remuneratórios sofridos no período de 08 (oito) anos, (55,80%) terão seus recursos **oriundos do aumento dos valores orçamentários para o próximo exercício de 2022 e dos anos seguintes, em virtude da aplicação do índice da recomposição inflacionária no orçamento, e ainda, por conta de remanejamentos de verbas orçamentárias, incluindo, as verbas de caráter indenizatório.**

Esta operação resta como benéfica para os cofres do Governo do Estado, porquanto, além de não desembolsar nenhum recurso, **passará o Estado a arrecadar sobre esses valores do reajuste diante da imediata obrigatoriedade da contribuição do IR e Previdência, considerando a parte do contribuinte e ainda o recolhimento patronal.**

Como também, as verbas indenizatórias, por sua natureza, não sofrem nenhum desconto, sendo repassadas de forma líquida aos Defensores Públicos, sem nenhum recolhimento para o poder executivo. Sendo seus valores pagos em forma de subsídios, passará o Estado a receber os recolhimentos obrigatórios.

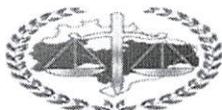
Desta forma, não acarretando nenhum gasto, contrapartida ou desembolso para o Estado/Executivo, como também, não configurando qualquer impedimento legal, restam comprovados a legalidade e plausibilidade do presente projeto.

### JUSTIFICATIVA II - DA PROPOSIÇÃO

O presente projeto de lei prevê revisão dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que não foi efetivado desde o período de abril do exercício de 2014 a dezembro de 2021, em cumprimento ao que dispõe a lei 10.380/2014, inciso X do art. 37, da Constituição da República, e ao inciso XIV do art. 30 da Constituição Estadual.

- PERDAS INFLACIONÁRIAS DURANTE O PERÍODO REFERIDO (2014/2021)  
E NÃO REPASSADAS AOS VALORES DOS SUBSÍDIOS – 55,80%

Como se não bastasse, durante o prazo assinalado (2014/2021) as perdas salariais inflacionárias também não foram repassadas para os subsídios dos Defensores Públicos, em mais um total desrespeito às normas legais autorizadas. (Lei Complementar Estadual 104/2014; Art. 30 Inciso XIV da Constituição Estadual e Art. 37 Inciso X da Constituição Federal.



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

A título de informação, para a recomposição das perdas inflacionárias restou adotado pela Constituição Federal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – que, no período devido, (abril/2014 até a presente data) representa o índice a ser aplicado de **55,80%** (cinquenta e cinco virgula oitenta por cento), conforme divulgado na plataforma eletrônica do Banco Central do Brasil.

Portanto, além da não efetivação de nenhum reajuste nos subsídios, incluindo os devidos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão na lei 10.380/2014 supra citada, os subsídios dos Defensores Públicos ainda sofrem perdas inflacionárias irreparáveis na ordem de 55,80% com relação às recomposições inflacionárias do mesmo período. (2014/2021).

É de bom alvitre lembrar que as recomposições inflacionárias estão previstas na Lei Complementar Estadual 104/2014; Art. 30 Inciso XIV da Constituição Estadual e Art. 37 Inciso X da Constituição Federal.

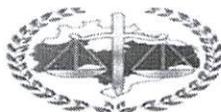
Desta forma, o presente projeto trata de restabelecer parte da recomposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que desde o advento da Lei 10.380/2014 não tiveram nenhum ajuste, em total desobediência as citadas legislações.

Os subsídios dos membros da Defensoria Pública foram revistos pela última vez pela Lei nº 10.380/2014, e desde então não foi aplicado nenhum ajuste em seus valores até a presente data, ensejando completo e total descompasso com as referidas legislações por danosa redutibilidade no poder aquisitivo, o que é vedado pela Constituição Federal.

Registre-se que, aos membros da Defensoria Pública, nos termos da Emenda Constitucional nº 80/2014, que determinou a aplicação das disposições contidas nos artigos 93 e 96 da CF/88, estabelecendo, por isso mesmo, simetria com as prerrogativas do judiciário, no que couber, incluindo reposição salarial.

Assim sendo e neste momento, a recomposição prevista, pelo menos, servirá para extirpar parte da defasagem causada pelas perdas inflacionárias no poder de compra da unidade monetária dos subsídios, observado, em particular que, atualmente os Defensores Públicos percebem menos da metade do que percebiam no exercício de 2014 em relação ao valor monetário. (55,80% a menor).

Salienta-se que o impacto orçamentário da revisão anual não se sujeita ao limite prudencial estabelecido no inciso I do art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e está contido no orçamento de 2022.



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Nestes termos e considerando a recomposição do incremento do IPCA ao orçamento de 2022, **o acréscimo da despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, (PLANILHA ANEXA), conforme previsto expressamente na LDO vigente**, estando também compatível com o Plano Plurianual, nos termos do artigo 169 da Constituição da República, além de ter conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Conforme explicitado supra, o reajuste de 25% atinge apenas o exercício de 2022** e mantendo-se para os exercícios seguintes. Com relação aos exercícios seguintes, uma vez existindo orçamento e financeiro para pagamento do reajuste no exercício de 2022, notadamente, existirá para os exercícios seguintes, observado o aumento dos valores dos orçamentos ano a ano, incrementados pelos repasses das recomposições inflacionárias de cada ano.

Por fim, nos colocamos à disposição para dirimir questões, se por ventura existirem.

Cordialmente;

  
**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**  
Ricardo José Costa Souza Barros  
Defensor Público Geral do Estado



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

## **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

### **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Projeto de LEI Nº 3.356/2021

DATA:

Autoria: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

**Dispõe sobre o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 10.380 de 19 de dezembro de 2014.**

### **O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e em razão de sua aprovação no plenário desta casa legislativa, promulgo a seguinte lei, que será submetida à sanção do Exmº Sr. Governador do Estado da Paraíba.

Art. 1º - O subsídio do Defensor Público do Estado da Paraíba a partir do mês de janeiro do exercício de 2022 e seguintes, obedecerá aos valores constantes da tabela contida no anexo I desta lei, em cumprimento ao pré-definido no art. 3º parágrafo único da Lei Estadual nº 10.380 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações do orçamento vigente e remanejamentos orçamentários posteriores, se necessário;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, data, mês e ano de 2021.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

---



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

## **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

### **ANEXO ÚNICO:**

Alterações nos valores dos subsídios conforme lei aprovada:

### **CATEGORIAS:**

DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª ENTRÂNCIA	- R\$12.213,70	– Nº Membros	05
DEFENSOR PÚBLICO DE 2º ENTRÂNCIA	- R\$13.435,08	– Nº Membros	58
DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA	- R\$14.778,58	– Nº Membros	128
DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL	- R\$16.256,44	– Nº Membros	18
Quantitativo de membros – total			<b>209</b>

Valores baseados no índice de reajuste de 25%

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**LEI Nº 10.380, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**  
**AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Fixa o subsídio do Defensor Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos membros ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba será fixado em nível condizente com a relevância da função, de forma escalonada e a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas, não podendo a diferença entre uma e outra entrância ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, inclusive da entrância mais elevada para os Cargos de Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral e daí para o Cargo de Defensor Público-Geral.

**Art. 2º** O subsídio do Defensor Público-Geral, em razão do dispositivo contido no art. 135 da Constituição Federal, corresponderá a valor nunca superior ao limite estabelecido pelo Art. 37, XI da Constituição Federal, garantido os mesmos parâmetros de fixação de categorias funcionais semelhantes, ou seja, a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

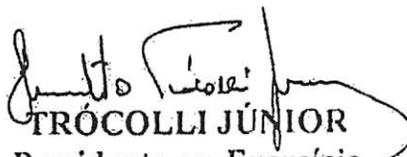
**Art. 3º** O subsídio do Defensor Público do Estado da Paraíba, para o exercício de 2014, tendo em vista a inexistência de adequação orçamentária, será reajustado em 44,30684%, em três parcelas iguais, de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a serem pagos nos meses de março, junho e setembro, na forma do Anexo Único.

**Parágrafo único.** Para os exercícios seguintes, o subsídio será reajustado no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano, até que alcance o valor fixado pelo Art. 37, XI da Constituição Federal observando-se a diferença entre as classes da Carreira e a adequação orçamentária e condicionada a aprovação de lei específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

  
TRÓCOLLI JÚNIOR  
Presidente em Exercício

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO
DEFENSOR PÚBLICO 1ª ENTRANCIA	7.770,96	8.770,96	9.770,96
DEFENSOR PÚBLICO 2ª ENTRANCIA	8.548,06	9.648,06	10.748,06
DEFENSOR PÚBLICO 3ª ENTRANCIA	9.402,86	10.612,86	11.822,86
DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL	10.343,15	11.674,14	13.005,15

**PODER EXECUTIVO**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL**

COMPROMETIMENTO DA DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO COM A RECEITA CORRENTE LIQUIDA:

R\$ 12.245.932.000,00 - R\$ 5.363.840,000,00 = **43,80 %**

LIMITE DE ALERTA = 44,10 %

LIMITE PRUDENCIAL = 46,55 %

LIMITE MÁXIMO = 49,00 %

---

COMPROMETIMENTO DA FOLHA DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA COM A RECEITA CORRENTE LIQUIDA:

R\$ 55.624.818,54 = **0,45 %**

IMPACTO DA FOLHA DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS VALORES DA FOLHA DE PESSOAL DO ESTADO = **1,04 %**



**REPERCUSSÃO FINANCEIRA DO REAJUSTE NO SUBSÍDIO DOS DEFENSORES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

CATEGORIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	PROV. 13º SAL	PBPREV MENSAL	ABONO MENSAL	TOTAL
DEFENSOR PÚBLICO 1ª ENTRÂNCIA	5	9.770,96	48.854,80	1357,08	4.071,23	12.437,62	0,00	66.720,73
DEFENSOR PÚBLICO 2ª ENTRÂNCIA	58	10.748,06	623.387,48	17316,32	51.948,96	158.704,06	70.722,23	922.079,05
DEFENSOR PÚBLICO 3ª ENTRÂNCIA	126	11.822,86	1.489.680,36	41380,01	124.140,03	379.247,79	177.106,44	2.211.554,63
DEFENSOR PÚBLICO 4ª ENTRÂNCIA	17	13.005,15	221.087,55	6141,32	18.423,96	56.285,21	30.952,26	332.890,30
<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>206</b>		<b>2.383.010,19</b>	<b>66.194,73</b>	<b>198.584,18</b>	<b>606.674,68</b>	<b>278.780,93</b>	<b>3.533.244,71</b>

**REPERCUSSÃO FINANCEIRA DO REAJUSTE NO SUBSÍDIO DOS DEFENSORES PÚBLICOS**

\_ Projeção do reajuste de 25% no subsídio a partir do mês de janeiro/2022

NOVA TABELA

CATEGORIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	PROV. 13º SAL	PBPREV MENSAL	ABONO	TOTAL
DEFENSOR PÚBLICO 1ª ENTRÂNCIA	5	12.213,70	61.068,50	1.696,35	5.089,04	15.547,02	0,00	83.400,91
DEFENSOR PÚBLICO 2ª ENTRÂNCIA	58	13.435,08	779.234,35	21.645,40	64.936,20	198.380,08	88.402,79	1.152.598,82
DEFENSOR PÚBLICO 3ª ENTRÂNCIA	126	14.778,58	1.862.100,45	51.725,01	155.175,04	474.059,74	221.383,05	2.764.443,29
DEFENSOR PÚBLICO 4ª ENTRÂNCIA	17	16.256,44	276.359,44	7.676,65	23.029,95	70.356,51	38.690,32	416.112,87
<b>TOTAL</b>	<b>206</b>		<b>2.978.762,74</b>	<b>82.743,41</b>	<b>248.230,23</b>	<b>758.343,35</b>	<b>348.476,17</b>	<b>4.416.555,89</b>

INCREMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

CATEGORIA	QUANTIDADE	VARIAÇÃO	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	PROV. 13º SAL	PBPREV MENSAL	ABONO	TOTAL
DEFENSOR PÚBLICO 1ª ENTRÂNCIA	5	2.442,74	12.213,70	339,27	1.017,81	3.109,40	0,00	16.680,18
DEFENSOR PÚBLICO 2ª ENTRÂNCIA	58	2.687,02	155.846,87	4.329,08	12.987,24	39.676,02	17.680,56	230.519,76
DEFENSOR PÚBLICO 3ª ENTRÂNCIA	126	2.955,72	372.420,09	10.345,00	31.035,01	94.811,95	44.276,61	552.888,66
DEFENSOR PÚBLICO 4ª ENTRÂNCIA	17	3.251,29	55.271,89	1.535,33	4.605,99	14.071,30	7.738,06	83.222,57
<b>TOTAL</b>	<b>206</b>		<b>595.752,55</b>	<b>16.548,68</b>	<b>49.646,05</b>	<b>151.668,67</b>	<b>69.695,23</b>	<b>883.311,18</b>

<b>INCREMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022 A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO/2022</b>	<b>10.599.734,14</b>
--	----------------------



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO  
(Artigo 16, Incisos I e II da LC 101/2000)**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PERÍODO:** Exercícios de 2022, 2023 e 2024.

**I) DO MOTIVO**

Estimativa de impacto orçamentário e financeiro para reajuste no subsídio dos Defensores Públicos por determinação legal do disposto na Lei nº 10.380/2014.

**II) DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

O acréscimo da despesa decorrente do reajuste no subsídio correrá por conta de dotações já consignadas no próprio orçamento da Defensoria Pública, por meio de remanejamentos orçamentários dentro do mesmo programa “5046” (programa de gestão e manutenção e serviços ao Estado) no exercício de 2022 e nos exercícios subsequentes, através dos incrementos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
R\$ 10.599.734,14	R\$ 10.352.693,98	R\$ 10.003.931,40

**III) DA DECLARAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**

Declaro, nos termos da lei, que as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as Metas Fiscais estabelecidas para o período.

João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL**

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
29/11/2021 - 17:23

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2014
Data final	10/2021
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,55805610
Valor percentual correspondente	55,805610 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,56 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).